



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.327/2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, BEM COMO DE EQUIPAMENTOS, MEDIANTE LICITAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.327/2020, de 10 de JULHO de 2020, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel com a área de 1.133,05 m<sup>2</sup> (hum mil cento e trinta e três metros e cinco centímetros quadrados), localizado no Distrito de Serra Pelada, nessa cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Afonso Cláudio/ES, sob o número R.7.675 de ordem, livro 3-E, fls. 188, bem como a concessão de equipamentos, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída.

**Parágrafo único** – A finalidade de tal concessão de uso é colocar em funcionamento a agroindústria de processamento de poúpas de frutas e a comercialização de frutas in natura, como forma de promover o desenvolvimento da fruticultura no município.

**Art. 2º.** A concessão de uso será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.



29.600-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 3º.** A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**§1º.** Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

**§2º.** Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel e dos equipamentos concedidos e, ainda, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 4º.** As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e no contrato a ser firmado.

**Art. 5º.** As despesas do Município decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de julho de 2020.


  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**

Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 20 de julho de 2020.**

  
**EDELIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

